



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 80/SPE, DE 26 DE MARÇO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000421/2019-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Macacos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035006-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.503, de 11 de dezembro de 2018, de titularidade da empresa Pesqueiro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.019.594/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Pesqueiro Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Pesqueiro Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pesqueiro Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Macacos implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Pesqueiro Energia S.A.	CNPJ 04.019.594/0001-33
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Macacos (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.503, de 11 de dezembro de 2018)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 4.950 kW, totalizando 9.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 6,9/34,5 kV junto à usina, uma linha em 34,5 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação coletora 13,8/34,5/138 kV, e uma linha em 138 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, interligando a subestação coletora até a subestação em Sengés-PR, de responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
Período de Execução	De 15/01/2019 a 29/10/2020
Localidade do Projeto	Municípios de Sengés e Jaguariaíva-PR
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Luiz Alfredo Teixeira Strickert	CPF: 473.100.499-34
Responsável técnico: Rafael Fernandes Pereira	CPF: 019.356.649-48
Contador: Walter Camargo	CPF: 772.562.399-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E	

COFINS (R\$)	
Bens	38.472.170,00
Serviços	30.609.220,00
Outros	1.443.750,00
<b>Total (1)</b>	<b>70.525.140,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	34.913.490,00
Serviços	29.491.980,00
Outros	1.443.750,00
<b>Total (2)</b>	<b>65.849.220,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 26/03/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0269956** e o código CRC **73C358F4**.